



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Diretoria de Governança Fundiária
Coordenação-Geral de Cartografia
Divisão de Geomensura

ANEXO I

Portaria Nº 03, de 24 de agosto de 2023

MANUAL PARA GESTÃO DA CERTIFICAÇÃO

2ª Edição
Brasília, 2023

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

Diretora de Governança Fundiária

ANA PAULA FERREIRA DE CARVALHO

Coordenadora-Geral de Cartografia

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO:

ACILAYNE FREITAS DE AQUINO

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Engenheira Agrimensora

AILTON CARDOSO TRINDADE

Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Técnico em Agrimensura

CLÉSIO PIONORIO PEREIRA VILARONGA

Perito Federal Agrário – Engenheiro Agrônomo

DÉRISSON LISBÔA NOGUEIRA

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Engenheiro Agrimensor

DEUSIMAR FERREIRA DE FREITAS

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Engenheiro Agrimensor

FABIANO STALCHMIDT MATANÓ

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Engenheiro Cartógrafo

FÁBIO PAGLIOSA ULKOWSKI

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Engenheiro Cartógrafo

FERNANDO TOSHIKI SAWADA

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Engenheiro Cartógrafo

HAMILTON CARLOS VENDRAME JUNIOR

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Engenheiro Cartógrafo

HELIOMAR VASCONCELOS

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Engenheiro Agrimensor

KILDER JOSÉ BARBOSA

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Engenheiro Agrimensor

MIGUEL PEDRO DA SILVA NETO

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Engenheiro Cartógrafo

OSCAR OSÉIAS DE OLIVEIRA

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Engenheiro Agrimensor

QUÊIDIMAR CRISTINA GUZZO RODRIGUES

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Engenheira Agrimensora

RAMON CHAVES DE ARAÚJO

Perito Federal Agrário – Engenheiro Agrônomo

ROBERTO NERES QUIRINO DE OLIVEIRA

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Engenheiro Cartógrafo

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	7
2	OBJETIVO.....	8
3	AÇÕES DE CERTIFICAÇÃO	9
3.1	Mediante requerimento de credenciado ou de oficial de registro	9
3.2	Mediante requerimento <i>ex officio</i>	10
4	ALTERAÇÃO DE PARCELA CERTIFICADA	11
4.1	Desmembramento / Parcelamento.....	11
4.1.1	Inserção de novos vértices no perímetro original quando estes apresentarem afastamento entre 0,5 e 9,0 metros do alinhamento certificado	13
4.1.2	Inserção de novos vértices virtuais no desmembramento	13
4.1.3	Sobreposição com polígonos não pertencentes ao cadastro georreferenciado	13
4.1.4	Quando a parcela confrontante atualizada pelo desmembramento possuir natureza "Assentamento" ou "Assentamento Parcela":	14
4.1.5	Quando a parcela confrontante atualizada pelo desmembramento for objeto de regularização fundiária e possuir situação "Área Não Titulada":	14
4.2	Desmembramento de parcelas de natureza "Assentamento Parcela"	14
4.3	Remembramento.....	15
4.4	Atualização de parcela	15
4.4.1	Alteração de codificação e/ou altitude em vértice comum a parcela confrontante:	16
4.4.2	Vértices incluídos são do tipo "V"	17
4.4.3	Inclusão de vértice em limite comum a parcela confrontante quando estes apresentarem afastamento entre 0,5 e 9,0 metros do alinhamento certificado	17
4.4.4	Sobreposição com imóveis certificados no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis Rurais – SNCI.....	17
4.4.5	Quando a parcela confrontante atualizada possuir natureza "Assentamento" ou "Assentamento Parcela".....	18
4.4.6	Quando a parcela confrontante atualizada for objeto de regularização fundiária e possuir situação "Área Não Titulada"	18



5	CANCELAMENTO.....	19
5.1	CANCELAMENTO DE PARCELAS COM <i>STATUS</i> "NÃO CERTIFICADAS"	24
5.1.1	Destinação Particular	24
5.1.2	Contrato Público.....	25
5.1.2.1	Quando solicitado por fiscal ou servidor do Órgão responsável pela parcela	25
5.1.2.2	Quando solicitado por terceiro que não o fiscal ou servidor do Órgão responsável pela parcela	25
6	RETIFICAÇÃO.....	26
6.1	Retificação de parcela com registro confirmado	27
6.2	Retificação de parcela sem registro confirmado	27
6.3	Retificação de parcelas vinculadas	27
6.4	Retificação de situação e natureza	27
7	REGISTRO	29
8	SOBREPOSIÇÃO COM POLÍGONO NÃO CERTIFICADO POR MEIO DO SIGEF	31
8.1	Sobreposição com polígono pertencente ao cadastro georreferenciado (certificação SNCI)	31
8.1.1	Desmembramento de parcela SNCI	31
8.1.2	Remembramento de parcela SNCI	32
8.1.3	Conversão de parcela certificada no SNCI para o Sigef.....	32
8.1.4	Conflito de limites com parcela certificada no SNCI.....	33
8.2	Sobreposição com polígono não pertencente ao cadastro georreferenciado	33
9	AUDITORIA	35
9.1	Certificação atende aos critérios normativos	35
9.2	Certificação não atende aos critérios normativos	36
9.3	Auditoria inconclusiva	36
10	CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO.....	37
10.1	Fundamentação da decisão.....	37
11	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	38



SUMÁRIO

11.1	Limitação de acesso ao Sigef	38
11.2	Advertência ao credenciado	40
11.3	Suspensão do credenciamento	40
11.4	Descredenciamento	41
11.5	Casos de Aplicação	41
11.5.1	Questões posicionais	41
11.5.2	Questões relativas à definição de limites e domínio	42
11.5.3	Questões relativas a procedimentos.....	43
12	RECADASTRAMENTO	45



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A certificação de poligonais referentes a limites de imóveis rurais é um instrumento instituído por lei para garantir a inexistência de multiplicidade de títulos referentes à mesma área (sobreposição entre polígonos), conferindo maior segurança jurídica, inibindo a grilagem de terras e permitindo uma eficiente gestão da malha fundiária.

No ato de certificação atesta-se que a poligonal referente aos limites do imóvel rural não se sobrepõe a nenhuma outra constante do cadastro georreferenciado do Incra e que o memorial descritivo atende às exigências técnicas, conforme definido no parágrafo [5º do artigo 176 da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#), incluído pela [Lei nº 11.952, 25 de junho de 2009](#).

A validação da consistência dos dados e subsequente conferência de eventual sobreposição são realizadas por meio do [Sistema de Gestão Fundiária \(Sigef\)](#), que gera automaticamente¹ as peças técnicas certificadas (planta e memorial descritivo).

Os casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento, registro, atualização de parcela, auditoria e sobreposição com polígonos não certificados pelo Sigef serão processadas de forma automática ou analisadas por membros de Comitês Regionais de Certificação (CRC), conforme o caso, utilizando-se como ferramenta o Sigef.

Efetuada as análises das ações acima descritas, se forem evidenciados erros ou falhas por parte do credenciado, este poderá sofrer sanções administrativas determinadas por analistas de Comitês Regionais de Certificação e Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento (CNC).

¹ As peças técnicas são geradas com base no arquivo digital enviado pelo credenciado, contendo informações relativas aos vértices, limites, confrontações, identificação do imóvel no registro de imóveis, código do imóvel no SNCR e identificação do proprietário.



2 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem realizados pelo Incra para promover a gestão da certificação de imóveis rurais, em atendimento ao parágrafo [5º do artigo 176, da Lei nº. 6.015/73](#):

*"§ 5º Nas hipóteses do § 3º, **cabará ao INCRA certificar** que a poligonal objeto do memorial descritivo **não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado** e que o **memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio.**"*

3 AÇÕES DE CERTIFICAÇÃO

As ações de certificação são executadas por meio do Sigef, sendo algumas delas de forma automática e outras com intervenção de analistas de Comitês Regionais de Certificação - CRC.

A intervenção do analista é necessária nos casos em que não houver análise automatizada nos requerimentos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento, registro, atualização de parcela, auditoria e sobreposição com polígonos não certificados pelo Sigef.

O analista fará a análise das situações previstas neste capítulo, mediante requerimento de credenciado, de oficial de registro ou *ex officio*, conforme especificado a seguir.

3.1 Mediante requerimento de credenciado ou de oficial de registro

O requerimento deverá ser processado por meio do Sigef, no qual o credenciado ou o Oficial de Registro preencherá requerimento eletrônico referente à solicitação.

Neste caso, o analista realizará as seguintes tarefas:

- i. Analisar a justificativa e a documentação apresentada;
- ii. Requerer documentação ou informação complementar, se necessário;
- iii. Realizar diligência em campo, se necessário;
- iv. Emitir parecer conclusivo, e
- v. Quando julgar necessário, abrir processo administrativo no [Sistema Eletrônico de Informações – SEI](#).

Em qualquer tempo o(s) credenciado(s) envolvido(s) no processo (tanto o requerente quanto o responsável técnico pela parcela certificada, na hipótese de não se tratar da mesma pessoa), poderá(ão) ser notificado(s) pelo analista. As notificações serão encaminhadas exclusivamente via Sigef e deverão ser atendidas no prazo de até 30 (trinta) dias.

Nos casos de não atendimento às notificações pelo requerente no prazo estabelecido, poderá haver o indeferimento do pedido. Os responsáveis técnicos que não responderem às notificações no prazo de 30 (trinta) dias poderão ter seu acesso ao Sigef limitado para abertura de novos requerimentos, conforme **item 11.1**.



3.2 Mediante requerimento *ex officio*

O analista abrirá requerimentos *ex officio* nas seguintes situações:

- i. Requisição judicial;
- ii. Processo de auditoria;
- iii. Atualização de informações de parcelas quando entender necessário para manter a integridade do cadastro georreferenciado.

Nos casos em que não houver deferimento automático, o analista deverá adotar os mesmos procedimentos previstos no **item 3.1**.



4 ALTERAÇÃO DE PARCELA CERTIFICADA

Os requerimentos que objetivem alterar parcelas certificadas via Sigef serão analisados pelo Incra, conforme definido nos itens a seguir.

4.1 Desmembramento / Parcelamento

Considera-se como desmembramento/parcelamento a ação de fracionar uma parcela certificada.

Estarão aptas para o requerimento de **Desmembramento** parcelas certificadas que tenham a situação de **registro confirmado**, conforme **Capítulo 7**.

Para este tipo de requerimento faz-se necessário envio de certificação associada contemplando todas as parcelas desmembradas/parceladas e remanescente, se houver.

Ao protocolar o requerimento o solicitante deverá apresentar:

- i. Requerimento do proprietário ou documento suscetível de registro com efeito translativo de domínio ou constitutivo da propriedade formal que comprove a intenção de desmembramento;
- ii. Documento de responsabilidade técnica válido e específico para o serviço do desmembramento.

Os requerimentos de desmembramento poderão ser deferidos automaticamente pelo sistema ou enviados para análise do Incra e Órgãos Públicos responsáveis pelas bases de polígonos não certificados.

Nos casos de desmembramento em que houver a inclusão de novos vértices, o requerimento será processado de forma automática ou enviado à análise, de acordo com a regra de tolerância admitida entre o vértice e o alinhamento existente estabelecida na **Tabela 3** do **item 2.6.4**, do [Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais](#).

Nos casos em que ocorra a inserção de vértices em limites comuns a outras parcelas certificadas no Sigef e que atendam às regras estabelecidas nos **itens 2.6.1.1** e **2.6.1.2** do [Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – MTGIR – 2ª Edição](#), as parcelas confrontantes afetadas pelo desmembramento serão atualizadas automaticamente.



Nos casos de inserção de novos vértices, não é permitida a utilização de coordenadas do projeto de desmembramento. Os vértices projetados deverão ser demarcados e levantados em campo.

As atualizações de certificações por inserção de vértice de confrontante nos requerimentos de desmembramento, não descaracterizam o objeto certificado pelo Incra conforme § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, o qual continuará com mesmo código de certificação, responsável técnico e documento de responsabilidade técnica, sendo garantida a inexistência de sobreposição no cadastro georreferenciado desta Autarquia.

No caso em que seja necessário desmembrar parcela certificada no SNCI ([MTGIR, item 1.2.13](#)), deverá ser adotado procedimento detalhado no **Item 8.1.1**.

Ocorrerá encaminhamento do requerimento de desmembramento para análise nas seguintes situações:

- i. quando forem inseridos novos vértices no perímetro original, e estes apresentarem afastamento entre 0,5 e 9,0 metros do alinhamento certificado;
- ii. quando os novos vértices do desmembramento forem do tipo "V";
- iii. quando as novas parcelas apresentam sobreposição com polígonos não pertencentes ao cadastro georreferenciado (projetos de assentamento, territórios quilombolas, terras indígenas, unidades de conservação, dentre outros) que não passaram por análise pelos órgãos responsáveis, na certificação original;
- iv. quando houver parcela confrontante Sigef atualizada pelo desmembramento com natureza "Assentamento" ou "Assentamento Parcela";
- v. quando houver parcela confrontante atualizada pelo desmembramento com situação "Aguardando Aprovação por Fiscalização" ou "Área não Titulada".

Ocorrerá rejeição automática ao requerimento nas seguintes situações:

- i. quando for suprimido algum vértice da parcela certificada original;
- ii. quando existir espaço vazio entre as parcelas do desmembramento;
- iii. quando algum novo vértice inserido no limite original não objetive o desmembramento;
- iv. quando existir sobreposição com outra parcela constante no SIGEF que não tenha limite comum com a parcela a ser desmembrada, ainda que dentro da tolerância.

Em todos os casos em que o requerimento for para análise, caberá ao analista:

- i. Verificar o Relatório da Submissão e identificar os itens da validação que motivaram o envio para análise, os quais estarão como "ALERTA";



- ii. Verificar se há anuência do detentor da parcela certificada a ser desmembrada ou documento que comprove a intenção de desmembramento (escritura de compra e venda e similares);
- iii. Verificar se existe Documento de Responsabilidade Técnica válido e específico para o serviço do desmembramento;

4.1.1 Inserção de novos vértices no perímetro original quando estes apresentarem afastamento entre 0,5 e 9,0 metros do alinhamento certificado

Neste caso, caberá ao analista:

- i. Verificar se os novos vértices inseridos no desmembramento atendem às especificações do Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais;
- ii. Caso exista atualização de parcela confrontante devido ao desmembramento (inserção de vértices em limites comuns), solicitar manifestação do responsável técnico e/ou solicitar do requerente a apresentação de anuência do detentor da parcela confrontante quanto a alteração que será realizada. Caso não exista manifestação de alguma das partes confrontantes em até trinta dias ou esta seja contrária, o requerimento será indeferido e o analista orientará que sejam feitas tratativas em outras esferas para resolver a situação e que novo requerimento somente seja aberto após acordo ou decisão judicial.

4.1.2 Inserção de novos vértices virtuais no desmembramento

Nestes casos, o analista deverá avaliar a necessidade de utilização deste tipo de vértice e poderá solicitar os dados que subsidiaram a determinação das coordenadas, de acordo com as especificações do respectivo método de posicionamento utilizado, conforme estabelecido no [Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais](#).

4.1.3 Sobreposição com polígonos não pertencentes ao cadastro georreferenciado

Nos casos de sobreposição com polígonos não pertencentes ao cadastro georreferenciado (projetos de assentamento, territórios quilombolas, terras indígenas, unidades de conservação, dentre outros) que não passaram por análise pelos órgãos responsáveis à época da certificação original, o Sigef enviará automaticamente o requerimento para análise da respectiva entidade. Estes requerimentos serão analisados conforme procedimento descrito no **Item 8.2 – Análise de Sobreposição**.



4.1.4 Quando a parcela confrontante atualizada pelo desmembramento possuir natureza "Assentamento" ou "Assentamento Parcela":

Neste caso, caberá ao analista:

- i. Verificar se as parcelas do desmembramento são reais confrontantes do projeto de assentamento e se possuem todos os vértices do perímetro nos limites em comum;
- ii. Solicitar os dados que comprovem a definição das coordenadas dos vértices que atualizam o "Assentamento" ou "Assentamento Parcela".

4.1.5 Quando a parcela confrontante atualizada pelo desmembramento for objeto de regularização fundiária e possuir situação "Área Não Titulada":

Neste caso, caberá ao analista:

- i. Caso a parcela confrontante atualizada seja de regularização fundiária em gleba pública federal ou projeto de assentamento com características de colonização, informar ao setor de Regularização Fundiária, pois a atualização poderá impactar no fluxo da regularização;
- ii. Caso a parcela confrontante atualizada esteja na etapa de "fiscalização" e seja oriunda de contrato do Incra, informar ao fiscal. Sendo de outro órgão, comunicar à respectiva instituição.

Nesses dois casos, não é necessário aguardar manifestação dos atores que foram comunicados para finalizar o requerimento, desde que atendidas as exigências do [Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais](#).

4.2 Desmembramento de parcelas de natureza "Assentamento Parcela"

Para fins deste item, considera-se como desmembramento/parcelamento a ação de fracionar uma parcela de Projeto de Assentamento.

Estarão aptas para o requerimento de **Desmembramento** parcelas certificadas que tenham a situação de **registro confirmado**, desde que atendidas as seguintes condições:

- i. Perímetro certificado do Projeto de Assentamento com situação de **registro confirmado no Sigef** e inserido/atualizado na base de dados "assentamento_topo";



- ii. Todas as parcelas que compõem o Assentamento (Lotes, Reservas Legais, Áreas Comunitárias, etc.) inseridas no Sigef com natureza “assentamento parcela”;
- iii. Atendidos os itens anteriores, a parcela de natureza “Assentamento” correspondente ao perímetro do Projeto de Assentamento deve ser enviada ao histórico, via requerimento de cancelamento no Sigef.

Para este tipo de requerimento faz-se necessário envio de certificação associada contemplando todas as parcelas desmembradas/parceladas e remanescente, se houver.

Ao protocolar o requerimento o solicitante deverá apresentar:

- i. Certidão atualizada da matrícula com averbação da liberação das cláusulas resolutivas de inalienabilidade do título emitido;
- ii. Requerimento do proprietário ou documento suscetível de registro com efeito translativo de domínio ou constitutivo da propriedade formal que comprove a intenção de desmembramento;
- iii. Documento de responsabilidade técnica válido e específico para o serviço do desmembramento.

Os requerimentos serão enviados para análise do Incra, seguindo as mesmas disposições do desmembramento de imóveis particulares.

4.3 Remembramento

Para efeito deste documento considera-se como remembramento a ação de fundir duas ou mais parcelas certificadas, com registro confirmado.

4.4 Atualização de parcela

Considera-se como atualização de parcela a ação de atualizar as seguintes informações dos vértices de limite de uma parcela:

- i. Código dos vértices;
- ii. Altitude dos vértices;
- iii. Inclusão de novos vértices em limites já existentes na parcela certificada.

As atualizações de certificações via requerimento de atualização de parcelas ou por inserção de vértice de confrontante, não descaracterizam o objeto certificado pelo Incra conforme § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, o qual continuará com mesmo código de certificação, responsável técnico e documento de responsabilidade técnica, sendo garantida a inexistência de sobreposição no cadastro georreferenciado desta Autarquia.



Este procedimento somente poderá ser requerido pelo responsável técnico da parcela a ser atualizada ou por analista do Incra, através de envio de planilha associada em requerimento específico.

Os requerimentos de atualização de parcela serão deferidos automaticamente pelo sistema ou enviados para análise, conforme o caso.

Nas situações de atualização dos vértices existentes apenas no perímetro da parcela objeto do requerimento, o deferimento será automático, desde que não existam erros na validação.

Nas situações de atualização de vértices comuns a mais de uma parcela, o requerimento será enviado para análise do Incra. Neste caso, os responsáveis técnicos de todas as parcelas envolvidas participarão do requerimento, podendo enviar e receber mensagens. Se o requerimento for deferido, a(s) parcela(s) confrontante(s) também será(ão) atualizada(s).

Novos vértices poderão ser incluídos no alinhamento entre vértices já existentes na parcela objeto do requerimento. O requerimento será processado de forma automática ou enviado à análise, de acordo com a regra de tolerância admitida entre o vértice e o alinhamento existente, estabelecida na **Tabela 3** do **item 2.6.4**, do [Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais](#).

Todos os casos em que exista confrontação com parcela de natureza "Assentamento" ou "Assentamento Parcela", ou situação "Aguardando Aprovação por Fiscalização" ou "Área Não Titulada", os requerimentos serão enviados à análise.

Ao protocolar o requerimento o solicitante deverá apresentar:

- i. Fundamentação justificando a atualização proposta;
- ii. Dados técnicos que comprovem a alteração ou inserção de vértices na parcela.

Em todos os casos em que o requerimento for para análise, caberá ao analista verificar o Relatório da Submissão e avaliar os itens que motivaram o envio, os quais estarão como "ALERTA";

4.4.1 Alteração de codificação e/ou altitude em vértice comum a parcela confrontante:

Neste caso, caberá ao analista:

- i. Verificar se a nova codificação atende aos parâmetros estabelecidos no **Item 1.3.3** do [Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais](#);



- ii. Verificar se a altitude informada é compatível com os dados do levantamento;
- iii. Solicitar manifestação do responsável técnico pela(s) parcela(s) confrontante(s);

Caso não exista manifestação de alguma das partes confrontantes em até trinta dias ou esta seja contrária, o requerimento será indeferido e o analista orientará que sejam feitas tratativas em outras esferas para resolver a situação e que novo requerimento somente seja aberto após acordo ou decisão judicial, exceto nos casos em que o requerente comprove a existência de erro grosseiro relacionado à altitude do vértice.

4.4.2 Vértices incluídos são do tipo "V"

Nestes casos, o analista deverá avaliar a necessidade de utilização deste tipo de vértice e poderá solicitar os dados que subsidiaram a determinação das coordenadas, de acordo com as especificações do respectivo método de posicionamento utilizado, conforme estabelecido no [Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais](#).

4.4.3 Inclusão de vértice em limite comum a parcela confrontante quando estes apresentarem afastamento entre 0,5 e 9,0 metros do alinhamento certificado

Neste caso, caberá ao analista:

- i. Verificar se os novos vértices inseridos atendem às especificações do Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais;
- ii. Caso exista atualização de parcela confrontante (inserção de vértices em limites comuns), solicitar manifestação do responsável técnico e/ou solicitar do requerente a apresentação de anuência do detentor da parcela confrontante quanto a alteração que será realizada. Caso não exista manifestação de alguma das partes confrontantes em até trinta dias ou esta seja contrária, o requerimento será indeferido e o analista orientará que sejam feitas tratativas em outras esferas para resolver a situação e que novo requerimento somente seja aberto após acordo ou decisão judicial.

4.4.4 Sobreposição com imóveis certificados no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis Rurais – SNCI

Nos casos de sobreposição com polígonos certificados no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis Rurais – SNCI², o SIGEF enviará automaticamente o

² Ver item 1.2.13 do [Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais](#).



requerimento para análise. Estes requerimentos serão analisados conforme procedimento descrito no **Item 8.1**.

4.4.5 Quando a parcela confrontante atualizada possuir natureza "Assentamento" ou "Assentamento Parcela"

Neste caso, caberá ao analista:

- i. Verificar se as parcelas a serem atualizadas são reais confrontantes do projeto de assentamento e se possuem todos os vértices do perímetro nos limites em comum;
- ii. Solicitar os dados que comprovem a definição das coordenadas dos vértices que atualizam o "Assentamento" ou "Assentamento Parcela".

4.4.6 Quando a parcela confrontante atualizada for objeto de regularização fundiária e possuir situação "Área Não Titulada"

Caberá ao analista:

- i. Informar ao setor de Regularização Fundiária no caso em que a parcela confrontante a ser atualizada seja de regularização fundiária em Gleba Pública Federal ou Projeto de Assentamento com Características de Colonização, pois a atualização poderá impactar no fluxo da regularização.

Não é necessário aguardar manifestação dos atores que foram comunicados para finalizar o requerimento, desde que atendidas as exigências do [Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais](#).



5 CANCELAMENTO

Considera-se como cancelamento a exclusão do banco de dados de parcela inserida no Sigef, em decorrência da detecção de erro ou falha na respectiva geometria, inexistência de título de domínio válido, inexistência de dados/documentos utilizados para determinação das informações posicionais (conforme **Capítulo 4** do [Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais](#)), dentre outros casos.

A análise do pedido de cancelamento será feita pelo analista do Incra, conforme disposto neste Capítulo.

Ao protocolar o requerimento o solicitante, credenciado ou Oficial de Registro, deverá apresentar:

- i. Fundamentação justificando o cancelamento proposto;
- ii. Dados técnicos que comprovem a necessidade de cancelamento da parcela;
- iii. Anuência do detentor da parcela, quando o pedido for realizado pelo responsável técnico;
- iv. Planilha associada isenta de erros, utilizando o campo “nova certificação”, dados de levantamento e relatórios de processamento, exceto quando o pedido for realizado por Oficial de Registro.

Ao protocolar o requerimento, o sistema realizará a validação da planilha associada podendo, em alguns casos, indeferi-lo automaticamente devido a erros encontrados. Quando isso ocorrer, o credenciado deverá visualizar o **Relatório de Análise** clicando sobre “Envio de Certificação Associada” na página de indeferimento do requerimento, verificar os erros relatados e corrigi-los, salvo nas seguintes hipóteses:

- i. Quando a nova parcela se sobrepor a polígono não pertencente ao cadastro georreferenciado;
- ii. Quando a nova parcela se sobrepor a outra certificação que não seja objeto do pedido de cancelamento;
- iii. Quando o cancelamento objetivar alteração de coordenadas, mantendo-se o código do vértice. Não se aplica esta hipótese aos casos de alteração de codificação e altitude do vértice, que deverão ser efetuados por requerimento de atualização de parcela (**item 4.4**);
- iv. Quando a nova parcela apresentar situação “Área Não Titulada”;

Independente se um dos erros citados inviabilizar a validação da planilha, o credenciado deverá protocolar um requerimento com planilha associada para que fique registrado no sistema, dando visibilidade à intenção do requerimento.



O analista avaliará a necessidade de solicitação de informações adicionais aos interessados. O requerimento não será indeferido devido à ausência de documento e/ou informação que possa ser sanada.

O analista julgará a procedência do pedido, levando em consideração a justificativa, documentação e manifestações (quando houver) apresentadas no requerimento.

O deferimento do requerimento poderá ocorrer nas situações especificadas a seguir:

- i. Parcela certificada não possui título de domínio válido;
- ii. Divergência superior à tolerância admitida no item 1.4.4 do [Manual Técnico para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais](#), entre os valores de coordenadas de um ou mais vértices da parcela certificada em relação ao valor apurado pelo analista;
- iii. Uso de metodologia inadequada para obtenção das coordenadas dos vértices ou não comprovação da mesma conforme disposto no Capítulo 4 do [Manual Técnico para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais](#);
- iv. Trecho de limite da parcela certificada não espelha de forma fidedigna a realidade de campo, não representando adequadamente as mudanças de direção (sinuosidade) do elemento que caracteriza em campo os limites do imóvel³;



Figura 1 - Representação de limites sinuosos

³ As situações representadas nas figuras não são reais, estão sendo usadas apenas para ilustrar diferentes tipos de erros. Nas figuras 1, 2, 3, 4, 5 e 6, as linhas em vermelho representam os limites de parcelas certificadas equivocadamente e as linhas em azul os limites das parcelas referentes a real localização do imóvel objeto do título de domínio.

- v. Parcela certificada está deslocada em relação ao imóvel objeto do título de domínio;



Figura 2 - Parcela deslocada em relação ao imóvel objeto do título de domínio

- vi. Parcela certificada está completamente deslocada em relação ao imóvel objeto do título de domínio;

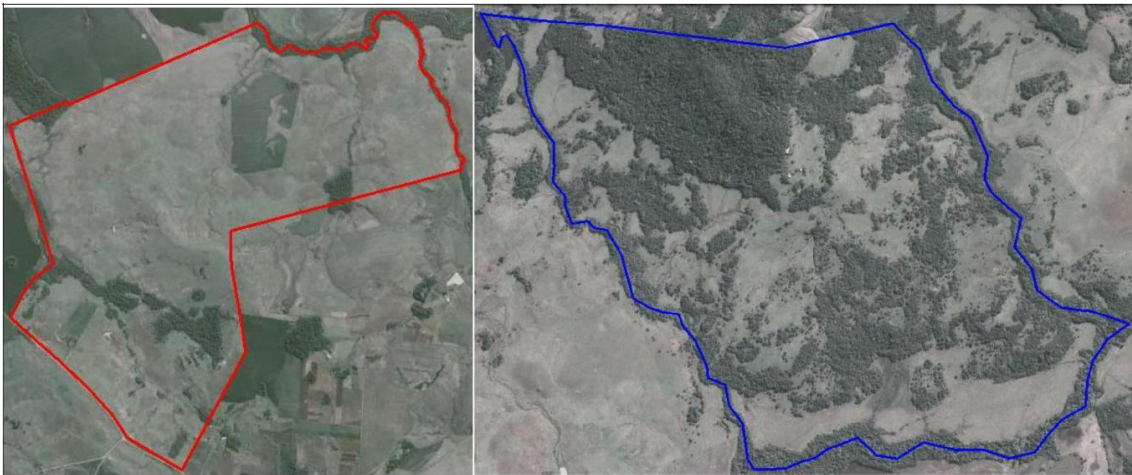


Figura 3 - Parcela completamente deslocada em relação ao imóvel objeto do título de domínio.

- vii. Trecho do limite da parcela certificada extrapola o limite do imóvel objeto do título de domínio;



Figura 4 - Parcela certificada extrapola o imóvel objeto do título de domínio

viii. Parcela certificada não contempla parte do imóvel objeto do título de domínio;



Figura 5 - Parcela certificada não contempla parte do imóvel objeto do título de domínio

ix. Parcela certificada corresponde à área de apenas um ou parte dos condôminos de uma mesma matrícula, exceto quando houver previsão legal, por exemplo: condomínios rurais "pro diviso" que apresentem situação consolidada e localizada, para regularização de frações com abertura de matrícula autônoma após atestada a regularidade pelo Oficial de Registro;



Figura 6 - Parcela correspondente à parte de um imóvel em condomínio

- x. Substituição de responsável técnico da parcela certificada ou distrato entre credenciado e detentor. Nestas situações o analista deverá solicitar a manifestação das duas partes (responsável técnico e detentor). Nos casos de alteração de responsável técnico, havendo anuência do detentor, caso o responsável técnico atual não se manifeste em 30 dias após notificação no Sigef, o requerimento poderá ser deferido;
- xi. Determinações judiciais⁴

Nas situações em que os elementos técnicos disponíveis não forem suficientes para conclusão da análise, o analista poderá demandar a realização de diligência em campo para dirimir dúvida quanto ao requerimento apresentado.

Não sendo constatada nenhuma das evidências que demandem o cancelamento da certificação ou não havendo possibilidade de emitir parecer conclusivo, o requerimento será indeferido.

Em casos de sobreposição em que haja elementos que possam indicar litígio dominial, o analista deverá informar que o Incra não é a esfera competente para resolução da questão e sugerir que as partes façam a tratativa na via judicial, sobrestando o requerimento.

Da mesma forma, em qualquer situação em que já exista ação judicial em curso em que o domínio das áreas envolvidas esteja em questão, o requerimento deverá ser

⁴ Todos os casos de decisões judiciais relativas a cancelamento de certificações deverão ser analisados previamente pela Procuradoria Federal Especializada da AGU junto ao Incra.

sobrestado até definição em juízo⁴. Nestes casos, o analista enviará mensagem no requerimento informando: "Requerimento sobrestado até decisão judicial."

5.1 CANCELAMENTO DE PARCELAS COM STATUS "NÃO CERTIFICADAS"

São parcelas inseridas no Sigef representando "áreas não tituladas" situadas em terras públicas objeto de ação de regularização fundiária oficial, realizada por órgãos públicos estaduais ou federais que tenham atribuição institucional para tal.

Estas parcelas são submetidas no Sigef com a situação informada "Área não Titulada" via "Destinação Particular" ou por "Destinação Contrato Público".

O procedimento de cancelamento dessas parcelas deverá observar o disposto nos itens a seguir.

5.1.1 Destinação Particular

Para o cancelamento de parcelas de destinação particular, o requerimento deve conter os seguintes documentos:

a) Quando solicitado pelo detentor informado na parcela

- i. Documento de anuência do detentor informado na parcela;
- ii. Documento de responsabilidade técnica devidamente assinado;
- iii. Arquivo gráfico em formato *dwg*, *dxf* ou *shapefile* demonstrando as alterações propostas.
- iv. Manifestação técnica justificando as correções.
- v. Planilha Eletrônica de Dados Georreferenciados (Planilha ODS) anexada ao requerimento (para áreas não tituladas, não é possível inserir a Planilha no campo "nova certificação").
- vi. Caso a nova parcela já possua título de domínio, enviar Planilha Eletrônica de Dados Georreferenciados (Planilha ODS) através do campo nova certificação e apresentar certidão de matrícula atualizada ou título;

b) A pedido de terceiro;

- i. Caso o interessado não seja o detentor informado na parcela, deverá ser apresentado documento de anuência do órgão público responsável pela parcela, além dos documentos citados nos itens ii, iii, iv, v ou vi do item anterior;

5.1.2 Contrato Público

Para o cancelamento de parcelas de contrato público, o requerimento deve conter os seguintes documentos:

5.1.2.1 Quando solicitado por fiscal ou servidor do Órgão responsável pela parcela

- i. Manifestação técnica justificando o cancelamento;
- ii. Comprovação de vínculo, caso não esteja como analista do respectivo órgão no Sigef;
- iii. Demais elementos que demonstrem a necessidade de cancelamento, quando houver.

5.1.2.2 Quando solicitado por terceiro que não o fiscal ou servidor do Órgão responsável pela parcela

- i. Documento de anuência do órgão responsável pela parcela;
- ii. Documento de responsabilidade técnica devidamente assinado;
- iii. Arquivo gráfico em formato *dwg*, *dxf* ou *shapefile* demonstrando as alterações propostas.
- iv. Manifestação técnica justificando as correções.
- v. Planilha Eletrônica de Dados Georreferenciados (Planilha ODS) anexada ao requerimento (para áreas não tituladas, não é possível inserir a Planilha no campo "nova certificação").
- vi. Caso a nova parcela já possua título de domínio, enviar Planilha Eletrônica de Dados Georreferenciados (Planilha ODS) através do campo nova certificação e apresentar certidão de matrícula atualizada ou título;

6 RETIFICAÇÃO

A retificação é o ato praticado pelo Credenciado, Analista de Órgão Público e Oficial de Registro com o propósito de corrigir ou atualizar dados de atributos de parcelas do Sigef, não provocando modificação na sua geometria. Os atributos que podem ser retificados são:

- i. Informações da Área Georreferenciada: Denominação, Código do Imóvel (SNCR/INCRA), Documento de Responsabilidade Técnica, Município de Localização, Situação e Natureza (específico para o analista);
- ii. Identificação do detentor: nome/razão social e CPF/CNPJ;
- iii. Informações de Registro: código do cartório (CNS) e matrícula / transcrição;
- iv. Atributos dos vértices: sigmas e método de posicionamento;
- v. Atributos dos limites: tipo de limite e confrontações (CNS, matrícula e descritivo);
- vi. Informações de Título: Órgão Público emissor do título e Número do Título⁵.

O Sigef verificará preliminarmente a consistência dos dados enviados, indicando a necessidade de correções para permitir o protocolo do requerimento, quando for o caso.

Os requerimentos de retificação abertos por analistas de órgãos públicos serão deferidos automaticamente pelo sistema.

O requerimento de retificação não poderá ser utilizado para alteração do responsável técnico da parcela. Quando for o caso, deverá ser utilizado requerimento de cancelamento.

Ao protocolar o requerimento o solicitante deverá apresentar:

- i. Fundamentação justificando a retificação proposta;
- ii. Comprovação das alterações pretendidas, quando necessário.

⁵ Dados de retificação disponíveis apenas para parcelas com situação informada "Área Titulada Não Registrada", situação específica de áreas com Título de Domínio emitido por órgão oficial ainda não registrado em Cartório, inclusive usucapião. Nestes casos, deve ser informado o nome do Órgão Público e o número do Título Expedido.

6.1 Retificação de parcela com registro confirmado

Os requerimentos de retificação de parcelas com registro confirmado serão encaminhados para análise. Para tal, o requerente deverá anexar o documento que comprove a alteração pretendida.

Caso não seja o mesmo responsável técnico pela certificação da parcela, o requerente deverá apresentar Documento de Responsabilidade Técnica (ART / TRT ou similar) emitido para essa retificação, devidamente assinado pelo proprietário e credenciado.

6.2 Retificação de parcela sem registro confirmado

Os requerimentos de retificação de parcelas sem registro confirmado não serão objeto de análise quando abertos pelo responsável técnico da parcela, salvo nos casos de alteração de documento de Responsabilidade Técnica.

Caso não seja o mesmo responsável técnico pela certificação da parcela, o requerente deverá apresentar Documento de Responsabilidade Técnica (ART / TRT ou similar) emitido para essa retificação, devidamente assinado pelo proprietário e credenciado.

6.3 Retificação de parcelas vinculadas

Parcelas vinculadas são aquelas enviadas em uma mesma submissão e Planilha ODS contendo mais de um perímetro (multiabas). Para estas parcelas, há a possibilidade de retificação de um atributo comum, simultaneamente.

Caso queira retificar um mesmo atributo em todas as parcelas vinculadas, o requerente deverá selecionar a opção "Retificar Todas". Caso o atributo em questão deva ser alterado somente na parcela objeto do requerimento, selecionar a opção 'Protocolar'.

6.4 Retificação de situação e natureza

A 'Situação' diz respeito à condição jurídica da área, e pode ser:

Imóvel Registrado – quando a área possui matrícula ou transcrição no registro público de imóveis;

Área Titulada não Registrada – área que foi objeto de titulação pelo poder público ou com procedimento de usucapião concluído, ainda não inscrita no registro de imóveis.



Área não Titulada – área que não possui título de domínio registrado ou passível de registro, usada exclusivamente para regularização fundiária através da opção “Destinação”.

A ‘Natureza da área’ georreferenciada é classificada em:

- i. Assentamento
- ii. Assentamento parcela
- iii. Estrada
- iv. Ferrovia
- v. Floresta Pública
- vi. Gleba Pública
- vii. Particular
- viii. Perímetro Urbano
- ix. Terra Indígena
- x. Terreno de Marinha
- xi. Terreno Marginal
- xii. Território Quilombola
- xiii. Unidade de Conservação

7 REGISTRO

Para a certificação de um imóvel rural cumprir seu papel legal, esta deve necessariamente ter o registro confirmado pelo Ofício competente, com sua inclusão na matrícula. O requerimento de Registro é a ferramenta utilizada para efetivar esta comunicação entre Cartórios de Registro de Imóveis e o Incra.

O requerimento de registro é realizado pelo Oficial de Registro⁶ com o propósito de confirmar ou atualizar os dados de matrícula e de proprietário, referentes a uma parcela certificada. As informações inseridas no requerimento devem ser aquelas que estão atualizadas no cartório de registro de imóveis com os dados do memorial descritivo gerado pelo Sigef.

Os atributos que podem ser atualizados são: identificação do detentor, SNCR, CNS e matrícula.

Nos casos em que a parcela tiver o campo “Situação” como “Titulada não Registrada”, o deferimento do requerimento atualizará automaticamente a “Situação” para “Imóvel Registrado” ao final do procedimento.

Nos casos em que o requerimento for protocolado pelo Oficial de Registro ou responsável vinculado à Serventia de Registro de Imóveis (CNS) da circunscrição da parcela, o Sigef deferirá automaticamente o protocolo alterando o status da parcela para “Certificada - Com Registro em Cartório Confirmado”. Caso não esteja vinculado no Sigef ao CNS da circunscrição da parcela, o requerimento será encaminhado à análise.

Ao protocolar o requerimento o solicitante deverá apresentar:

- i. Certidão de matrícula com a certificação averbada, conforme dados constantes no Sigef.

Em todos os casos em que o requerimento for para análise, caberá ao analista verificar se os dados do memorial descritivo certificado gerado pelo Sigef foram transcritos à matrícula do imóvel.

⁶ Na impossibilidade do registrador do Cartório de Registro de Imóveis protocolar requerimento de Registro, estes poderão ser protocolados por credenciados, sendo encaminhados para análise.

Deverão ser indeferidos os requerimentos de registro em que a informação constante na certidão de matrícula não seja referente ao memorial certificado. Nestes casos, o analista deverá informar a inconsistência ao requerente.

O indeferimento do requerimento de registro não implica em cancelamento de registro que é uma atribuição exclusiva dos oficiais de registro.

Caso deferido, os dados são atualizados no sistema e as peças técnicas passam a ser disponibilizadas sem ressalvas em relação aos dados de registro.

8 SOBREPOSIÇÃO COM POLÍGONO NÃO CERTIFICADO POR MEIO DO SIGEF

Especialmente para esta ação, a opção de “**requerer análise de sobreposição**” só será disponibilizada na página de submissão após o envio e validação de uma planilha ODS⁷.

O requerimento de sobreposição poderá ser demandado nos casos em que, ao enviar uma planilha para certificação, seja constatada sobreposição com polígono constante da base de dados do Incra que não tenham sido inseridos por meio do Sigef e que não seja detectado nenhum outro tipo de erro na planilha enviada.

Nos casos de deferimentos de requerimentos de sobreposição haverá a exclusão do polígono certificado no SNCI do banco de dados.

8.1 Sobreposição com polígono pertencente ao cadastro georreferenciado⁸ (certificação SNCI)

A sobreposição com polígono pertencente ao cadastro georreferenciado poderá ocorrer nas seguintes situações:

- i. Desmembramento de parcela SNCI;
- ii. Remembramento de parcela SNCI;
- iii. Conversão de parcela certificada no SNCI para o Sigef;
- iv. Conflito de limites com parcela certificada no SNCI;

8.1.1 Desmembramento de parcela SNCI

Considera-se desmembramento a ação de dividir polígono de certificação SNCI, seja para representar de forma individualizada as matrículas já existentes ou para realizar o desmembramento/parcelamento propriamente dito.

⁷ Para maiores detalhes, consultar o Manual do Sigef – Novo Requerimento de Sobreposição.

⁸ O cadastro georreferenciado do INCRA, a que se refere o parágrafo 5º do artigo 176 da Lei 6.015/73, é composto por parcelas certificadas ou por parcelas validadas pelo SIGEF representando áreas não tituladas situadas em terras públicas objeto de ação de regularização fundiária.

Em qualquer situação, a substituição do polígono certificado no SNCI só poderá ser efetuada com o envio de todas as parcelas, preenchendo a área que compõe o perímetro original em sua totalidade.

O requerimento deverá ser originado a partir de um único envio por meio de uma planilha multiabas contendo todos os polígonos desmembrados e remanescente.

Especificamente nos casos em que já existam matrículas individualizadas, o desmembramento poderá ser realizado pela opção de envio único de planilha multiabas ou de diferentes envios em planilhas específicas para cada matrícula, resultando em vários requerimentos. Neste último caso, o prosseguimento da análise estará condicionado à apresentação de todos os requerimentos, desde que preenchida a área que compõe o perímetro original em sua totalidade, os quais serão analisados conjuntamente.

Ao protocolar o requerimento o solicitante deverá apresentar:

- i. Requerimento do(s) detentor(es);
- ii. Certidão de matrícula(s) atualizada(s). Se a intenção for realizar o desmembramento/parcelamento propriamente dito, deverá constar a averbação da certificação anterior;
- iii. Documento de responsabilidade técnica específico para o desmembramento;

8.1.2 Remembramento de parcela SNCI

Considera-se remembramento a ação de fundir duas ou mais certificações SNCI ou fundi-la(s) com outra área ainda não certificada.

O requerimento deverá ser originado a partir de um único envio por meio de uma única planilha representando todo o polígono remembrado.

Ao protocolar o requerimento o solicitante deverá apresentar:

- i. Requerimento do(s) detentor(es);
- ii. Certidão de matrícula(s) atualizada(s) em nome do interessado.
- iii. Documento de responsabilidade técnica específico para o remembramento;

8.1.3 Conversão de parcela certificada no SNCI para o Sigef

A conversão ocorre nos casos em que o proprietário tem interesse de realizar nova certificação no Sigef de áreas já certificadas no SNCI.

O requerimento deverá ser originado a partir do envio de uma planilha representando o polígono a ser convertido.



Ao protocolar o requerimento o solicitante deverá apresentar:

- i. Requerimento do(s) detentor(es);
- ii. Certidão de matrícula(s) atualizada(s) em nome do interessado.
- iii. Documento de responsabilidade técnica;
- iv. Caso haja alteração de responsável técnico, este deverá apresentar dados de levantamento e relatórios de processamento.

8.1.4 Conflito de limites com parcela certificada no SNCI

Considera-se como conflito de limites quando a submissão de uma nova certificação no Sigef identifica sobreposição com certificação SNCI, não enquadrada nas hipóteses anteriores. As situações que podem gerar essas sobreposições são similares aos erros descritos no Capítulo 5.

Ao protocolar o requerimento o solicitante deverá apresentar:

- i. Manifestação técnica justificando a necessidade de cancelamento da certificação SNCI;
- ii. Certidão de matrícula(s) atualizada(s);
- iii. Documento de responsabilidade técnica;
- iv. Apresentar dados de levantamento e relatórios de processamento.

8.2 Sobreposição com polígono não pertencente ao cadastro georreferenciado

Polígonos não pertencentes ao cadastro georreferenciado são aqueles contidos na base de dados do Incra ou outras instituições, que não possuem certificação.

O Incra atuará na análise dos casos de sobreposição dos polígonos não certificados de sua base de dados (projetos de assentamento e territórios quilombola) e de unidades de conservação municipal e estadual do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC.

Quando a sobreposição for decorrente da imprecisão posicional da base de dados do Incra, não haverá impedimento para certificação da parcela enviada.

Os casos de sobreposição com polígonos não certificados de outras instituições serão analisados diretamente pelas mesmas: Terras Indígenas pela Funai e Unidades de Conservação Federais pelo ICMBio.

Os polígonos relativos a Terras Indígenas e Unidades de Conservação da base CNUC não estão sob gestão do Incra, sendo disponibilizados diretamente pelas instituições responsáveis para validação automática do Sigef.

Nos casos em que ocorram sobreposições com mais de um polígono de instituições diferentes, o requerimento será analisado pelos órgãos envolvidos, referente a área de sua responsabilidade. Uma mesma submissão que se sobreponha a um território indígena, a um projeto de assentamento e a uma unidade de conservação federal, gerará um requerimento a ser analisado pela Funai, Incra e ICMBio, respectivamente. Neste caso, a certificação só será processada após o deferimento do protocolo por todos os órgãos.

Nos casos de sobreposição com unidades de conservação municipal e estadual da base CNUC, o analista deverá verificar se existe documento prévio de autorização para certificação na Unidade de Conservação. Caso contrário, deverá solicitar do requerente documento emitido pelo Órgão responsável informando não haver impedimentos para a certificação almejada.

Nos casos de sobreposição com assentamentos não certificados, o analista deverá:

- i. Verificar os arquivos gráficos do perímetro e, quando existir, do parcelamento do assentamento;
- ii. Verificar se todos os vértices dos lotes e perímetro estão presentes na parcela submetida no requerimento de sobreposição. Caso não estejam, indeferir e solicitar a correção;
- iii. Solicitar os dados de obtenção dos vértices da parcela submetida que sejam comuns ao projeto de assentamento do Incra e verificar se eles estão dentro dos parâmetros do Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

Nos casos de sobreposição com territórios quilombolas, o analista deverá solicitar a matrícula atualizada do imóvel e solicitar manifestação do Setor de Regularização Quilombola.

9 AUDITORIA

O objetivo da auditoria é avaliar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos nos normativos técnicos de uma parcela constante da base do Sigef e poderá ser requerida por analista do INCRA membro de Comitê Regional de Certificação, pelo Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento, pela Divisão de Geomensura ou Coordenação-Geral de Cartografia do INCRA.

Toda parcela do cadastro georreferenciado poderá, a qualquer tempo, ser selecionada para auditoria, que será processada por requerimento específico para essa finalidade.

A conclusão do requerimento de auditoria poderá resultar no cancelamento da parcela e aplicação de sanção ao responsável técnico.

No requerimento de auditoria, poderão ser solicitados quaisquer documentos e/ou arquivos técnicos que se julgue pertinente à análise, conforme Capítulo 4 - Guarda de Peças Técnicas, do Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – MTGIR.

No caso de ser atendida a notificação pelo Responsável Técnico, a análise será realizada com base nos dados e documentos apresentados, conforme procedimento descrito nos itens 9.1 a 9.2.

Caso o responsável técnico não responda à notificação mesmo após aplicação de limitação de acesso, poderão ser efetuadas diligências em campo e junto ao Registro de Imóveis, dentre outras providências que se julgar necessárias. A ausência de manifestação não será impeditiva para a conclusão da auditoria.

Em todos os casos em que as informações constantes no requerimento forem insuficientes, poderá ser realizada diligência em campo de maneira a obter mais elementos técnicos para avaliação quanto ao cumprimento dos parâmetros normativos.

9.1 Certificação atende aos critérios normativos

A verificação do atendimento aos critérios normativos poderá ser atestada por apenas um analista.



Caso os dados e documentos apresentados não demonstrem o descumprimento dos critérios estabelecidos nos normativos e manuais técnicos, o requerimento será finalizado, com a seguinte justificativa:

“Parcela auditada conforme item 9 do Manual de Gestão da Certificação. Conforme disposto no § 2º do art. 9º do Decreto 4.449/2002, este procedimento não atesta o domínio do imóvel ou a exatidão dos limites e confrontações indicados na certificação.”

Nesses casos, a parcela será mantida no cadastro georreferenciado.

9.2 Certificação não atende aos critérios normativos

Constatado, por intermédio da análise dos documentos enviados pelo responsável técnico ou obtidos por outros meios, o descumprimento dos normativos e Manuais Técnicos, poderá ser proposta a exclusão da parcela do cadastro georreferenciado e, se for o caso, eventual aplicação de sanção ao responsável técnico, com a devida justificativa.

O requerimento será avaliado por pelo menos mais um analista, limitado ao máximo de três. Havendo concordância de todos os analistas envolvidos, o requerimento será finalizado com indicação de cancelamento da parcela.

Nesses casos, a parcela será excluída do cadastro georreferenciado e o Cartório de Registro de Imóveis competente comunicado.

9.3 Auditoria inconclusiva

Esgotados os recursos técnicos para análise da auditoria, havendo dúvidas sobre a exatidão das informações técnicas e/ou dominiais utilizadas na certificação, o requerimento será concluído utilizando o seguinte termo para justificativa:

“Auditoria inconclusiva. O Incra poderá realizar novo procedimento de auditoria nesta parcela quando julgar pertinente”.

Nesses casos, a parcela será mantida no cadastro georreferenciado.

10 CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO

Após regular instrução, o procedimento será concluído com a fundamentação da decisão e a deliberação a respeito da procedência do pedido, bem como da pertinência da aplicação de sanções ao credenciado, nos termos seguintes.

10.1 Fundamentação da decisão

O analista responsável por conduzir o andamento das solicitações a que se refere este manual fundamentará a decisão, descrevendo em linguagem clara e objetiva, contendo minimamente:

- i. Resultado da análise dos dados e informações que subsidiaram a conclusão do caso;
- ii. O apontamento de falhas ou erros que porventura forem detectados;
- iii. A postura do credenciado em relação à solução do problema (quando houver);
- iv. A proposta, com a devida justificativa, de aplicação de sanção ao credenciado, quando cabível, de acordo com os critérios definidos no Capítulo 11.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas têm por objetivo coibir o descumprimento dos parâmetros estabelecidos no [Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais](#), visando a integridade do banco de dados georreferenciado.

Com base nos elementos apresentados no requerimento e fundamentação da decisão, o analista do Incra poderá propor sanção ao credenciado.

As sanções podem ser decorrentes de erros nos serviços de georreferenciamento, nos procedimentos de certificação e requerimentos indevidos. A definição da sanção aplicável levará em consideração a gravidade objetiva do erro constatado, a intenção identificada, a disposição do credenciado em mitigar os prejuízos causados e a reincidência no erro, podendo ser do tipo: limitação de acesso, advertência, suspensão ou descredenciamento, detalhados a seguir.

As limitações de acesso e advertências serão propostas por analista e aplicadas pelo Comitê Regional de Certificação – CRC. Já os casos de suspensão ou descredenciamento serão propostos por analista, avaliados pelo CRC e aplicados pelo Comitê Nacional de Certificação.

Nos casos de aplicação de sanções de suspensão ou descredenciamento, o Incra comunicará ao respectivo Conselho Profissional, para adoção das medidas disciplinares que este entender cabíveis.

11.1 Limitação de acesso ao Sigef

A limitação de acesso é uma ação realizada por analista que impede um credenciado de realizar novos envios de parcelas ou abrir novos requerimentos, sendo possível, entretanto, incluir mensagens em requerimentos já abertos nos quais o profissional esteja envolvido.

Será aplicado diretamente pelo CRC ou a pedido de analista de órgão público nos seguintes casos:

- i. Quando não houver atendimento de solicitações relativas à parcela constante no Sigef no prazo de 30 (trinta) dias;
- ii. Quando houver dados desatualizados ou inexistentes em seu cadastro no Sigef, impedindo a comunicação com o credenciado;
- iii. Outras situações de interesse da administração pública, devidamente fundamentadas;



Não caberá limitação de acesso:

- i. Aos responsáveis técnicos nos requerimentos solicitados pelos próprios. Caso não haja atendimento a alguma solicitação diligenciada, o requerimento deverá ser indeferido. Caso haja indício de erro técnico ou irregularidades que possam resultar em cancelamento da certificação, o analista, após o indeferimento do requerimento, instaurará os procedimentos de auditoria, conforme **Capítulo 9**.
- ii. Em nenhuma situação, nos requerimentos de registro, retificação ou de análise de sobreposição. Caso haja indício de erro técnico ou irregularidades que possam resultar em cancelamento da certificação, o analista, após a conclusão da análise do requerimento, instaurará os procedimentos de auditoria, conforme **Capítulo 9**;
- iii. A Oficiais de Registros;

Nos casos em que houver previsão da limitação de acesso, ainda que não tenham passados 30 dias, o responsável técnico somente prosseguirá com as operações no SIGEF quando manifestar “ciência” ao requerimento onde há solicitação para sua manifestação.

Para os casos em que as informações necessárias à conclusão do requerimento/auditoria forem obtidas através do proprietário da parcela ou, através de uma simples concordância deste, não caberá limitação de acesso. Nessas situações, o analista avaliará a responsabilidade do profissional nos erros encontrados e, caso julgue pertinente, poderá propor um dos tipos de sanção, conforme disposto neste documento.

A limitação de acesso ao responsável técnico permanecerá até sua manifestação ou conclusão do requerimento. A ausência de manifestação ou apresentação de manifestação evasiva ou meramente protelatória após confirmação de seu acesso ao sistema poderá ser considerada como omissão e descumprimento dos parâmetros da certificação, permitindo a conclusão do requerimento pelo analista, avaliando apenas os elementos técnicos apresentados pelo requerente, além da possibilidade de propositura de sanção.

Em caso de atendimento parcial ou havendo necessidade de nova diligência, o analista encaminhará mensagem ao responsável técnico da parcela para manifestação técnica, se não houver atendimento a solicitação diligenciada no prazo de 30 dias, poderá ser aplicada nova Limitação de Acesso.



11.2 Advertência ao credenciado

Esta sanção tem por objetivo advertir o credenciado quanto a erros técnicos na execução do georreferenciamento ou no procedimento de certificação, quando não ficar evidenciado intencionalidade e a extensão do dano for de proporções reduzidas, evitando a sua repetição. Também poderá ser aplicada no caso de requerimento manifestamente infundado ou ao não atendimento a notificações.

A advertência será comunicada ao credenciado via sistema e registrada em seu cadastro.

11.3 Suspensão do credenciamento

Esta sanção tem por objetivo limitar as ações do credenciado devido a negligência e/ou imprudência na execução do georreferenciamento ou no procedimento de certificação, quando não ficar evidenciada intencionalidade e houver danos a terceiros, evitando a sua repetição.

Também caberá esta sanção quando o credenciado não mantiver o proprietário informado quanto às ações de certificação relacionadas a parcela deste.

A suspensão torna o credenciado inapto para protocolar novos requerimentos ou realizar nova certificação por um determinado período. Contudo, estará apto a apresentar manifestação em requerimentos com status "em análise". A manifestação se dará através de mensagem na página do requerimento em questão.

Esta poderá ocorrer nos seguintes casos:

- i. Quando da aplicação de 3 (três) advertências ao credenciado num intervalo de 1 (um) ano;
- ii. Quando o erro constatado causar prejuízo de proporções elevadas.

Ainda que não sejam identificadas estas condições, também será passível de suspensão o credenciado que não colaborar com a solução dos problemas.

O período de suspensão será proposto pelo analista, variando de 3 (três) a 12 (doze) meses, devendo ser levado em consideração a gravidade do caso e a recorrência.

Ao avaliar a proposta, o CRC poderá acatá-la integralmente, redimensionar o período de suspensão ou indeferir. Em caso de deferimento, será encaminhada à avaliação do Comitê Nacional de Certificação.

Ao avaliar a proposta do CRC, o Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento poderá acatá-la integralmente, redimensionar o período de suspensão ou indeferir.



A suspensão será comunicada ao credenciado via Sigef e registrada em seu cadastro.

11.4 Descredenciamento

Esta sanção tem por objetivo excluir o credenciado do cadastro de profissionais devido a erros técnicos na execução do georreferenciamento ou no procedimento de certificação, quando ficar evidenciado intencionalidade, negligência ou imperícia reiteradas, com danos a terceiros, visando coibir a utilização do sistema para grilagem de terras e outras ações prejudiciais ao interesse público.

Ao ser descredenciado, o profissional não estará apto a requerer certificação ou abrir qualquer outro tipo de requerimento. Contudo, estará apto a apresentar manifestação em requerimentos com status “em análise”.

Esta poderá ocorrer nos seguintes casos:

- i. Quando num intervalo de 5 (cinco) anos, o credenciado receber suspensões cuja soma dos períodos for igual ou superior a 2 (dois) anos;
- ii. Quando o erro constatado causar prejuízo de proporções elevadas, de forma intencional;

11.5 Casos de Aplicação

Neste subitem são apresentados alguns exemplos de situações passíveis de sanção, sendo que a definição do tipo levará em consideração as circunstâncias, gravidade, reincidência e existência de agravantes.

11.5.1 Questões posicionais

Erros relacionados à obtenção das coordenadas definidoras dos limites do imóvel rural, relativos ao processamento dos dados coletados, tais como utilização de dados não processados, ausência de ajuste do vértice de apoio, erro nos parâmetros de processamento, dentre outros.

Não se aplica:

- i. nos casos em que o erro for identificado pelo próprio responsável técnico ou, mesmo quando houver requerimento aberto por terceiros, o credenciado apresenta os dados de levantamento e contribui tempestivamente para proceder à correção;
- ii. nos casos em que houver possibilidade de retificação ou atualização das informações da certificação (altitudes, método de posicionamento, tipo de limite, sigma, código de vértices etc.);

Casos passíveis de aplicação:



- i. **Advertência** - quando o credenciado possui os dados técnicos do levantamento, mas não contribui para proceder à correção;
- ii. **Advertência / Suspensão** - quando o credenciado não possui os dados técnicos do levantamento. Nessa situação, o CRC avaliará a gravidade e circunstâncias na definição da sanção proposta.

11.5.2 Questões relativas à definição de limites e domínio

Erros relacionados à identificação, levantamento e descrição dos limites do imóvel e sua correspondência com o documento de domínio informado, ou ainda, a falta deste.

Não se aplica nos casos de erro na identificação, levantamento e descrição dos limites naturais, estradas, supressão ou acréscimo de vértices, quando for identificado pelo próprio responsável técnico ou, mesmo quando houver requerimento aberto por terceiros, o credenciado apresenta os dados de levantamento e contribui tempestivamente para proceder à correção.

Casos passíveis de aplicação de **Advertência**:

- i. Ausência de monumentalização dos vértices de limite tipo "M" ou certificação informando tipo de vértice divergente do utilizado no levantamento, quando prejudicar a execução dos serviços de terceiros;
- ii. Identificação de certificação com trechos de limite não fidedignos à realidade de campo, não representando adequadamente as mudanças de direção (sinuosidade) do elemento que caracteriza em campo os limites do imóvel, quando prejudicar a execução dos serviços de terceiros e o credenciado não contribui para proceder à correção;
- iii. Certificação de parcelas objeto de regularização fundiária ou usucapião em desacordo com o item 2.2.2 do Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais;

Casos passíveis de aplicação de **Suspensão**:

- i. Quando for constatado que o polígono certificado está totalmente deslocado em relação à área do documento de domínio informado;
- ii. Quando for constatado que trecho do limite da parcela certificada incorpora ou exclui área não contemplada no documento de domínio informado;
- iii. Qualquer das situações previstas na advertência, a depender da gravidade e reincidência verificadas pelo CRC.

Caso passível de **Descredenciamento**:

- i. Identificação de certificação, em parte ou todo, com dados de título de domínio inexistente ou originados em títulos fraudados, com a devida comprovação do oficial de registro ou decisão judicial;



11.5.3 Questões relativas a procedimentos

Erros relacionados a procedimentos referentes a certificação, envio de parcelas para regularização fundiária, retificação, cancelamento, desmembramento, remembramento, informação de registro e atualização de parcelas inseridas no cadastro georreferenciado.

Não se aplica:

- i. Utilização de requerimento de retificação para confirmação de registro ou retificação para correção de coordenadas e codificação de vértices;
- ii. Utilização de requerimento de cancelamento para alteração de dados descritivos da parcela;
- iii. Inserir planilha ODS como anexo do requerimento de cancelamento ao invés de associar ao campo nova certificação;
- iv. Apresentar cancelamento de certificação com finalidade de individualização de matrículas certificadas em parcela única.

Casos passíveis de aplicação de **Advertência**:

- i. Não apresentar manifestação em solicitação de analista nas situações em que causar prejuízo a terceiros, de maneira reiterada.
- ii. Efetuar requerimento inadequado de forma reiterada, após ter sido informado quanto ao procedimento correto em análises anteriores;
- iii. Identificação de erros frequentes na forma de envio de parcelas, após ter sido alertado pelo CRC, como por exemplo: imóveis registrados enviados como parcelas de regularização fundiária, parcelas de regularização fundiária enviadas via certificação, envios de parcelas de projetos de assentamento de reforma agrária sem autorização do Incra, dentre outros;
- iv. Identificação de erros frequentes no envio de parcelas de regularização fundiária e certificação em áreas com restrições, quando já alertado pelo CRC.

Casos passíveis de aplicação de **Suspensão**:

- i. Qualquer das situações previstas na advertência, a depender da gravidade e reincidência verificadas pelo CRC.

Caso passível de **Descredenciamento**:

- i. identificação de envio de parcelas de regularização fundiária ou certificação com dados falsos que objetivem obter vantagens ou direitos indevidos que possam prejudicar a terceiros ou o patrimônio público.



11.5.4 Questões relativas a uso indevido de certificado digital

Certificado digital é um documento eletrônico que garante a identidade e integridade dos seus emissores, que podem ser pessoa física ou jurídica, assegurando confidencialidade, autenticidade e validade jurídica em transações digitais.

No Sigef, o acesso só poderá ser efetuado por certificado digital emitido para pessoa física.

Conforme informação do site Jusbrasil⁹: “Os documentos e procedimentos assinados com os certificados digitais são válidos juridicamente. E, nesse caso, não há a possibilidade de repudiar o ato, uma vez que a responsabilidade de guarda e uso é do titular do certificado. Este, não deve de forma alguma, ceder, emprestar ou compartilhar seu documento digital, segundo a MP 2200-2 que regula a atividade da certificação digital no Brasil.”

Neste contexto, emprestar ou ceder constituirá falta grave passível de aplicação de sanções.

Não se aplica:

- i. Utilização de certificado digital em escritórios de engenharia por funcionários contratados para a realização dos envios via Sigef, sob a supervisão do responsável técnico, não o isentando da responsabilidade pelos eventuais erros cometidos nas certificações.

Os demais casos comprovados de utilização indevida de certificados digitais serão passíveis de **Descrédenciamento**.

⁹ Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/certificado-digital-emprestar-e-perigoso/100156653>, consulta em 25/05/2023.



12 RECADASTRAMENTO

Considerando o disposto no Art. 11 da [Instrução Normativa n.º 77, de 23 de agosto de 2013](#), o Comitê Nacional de Certificação poderá, periodicamente, solicitar o recadastramento de Credenciados com o objetivo de manter atualizada a base de dados de profissionais que efetivamente atuam no georreferenciamento e certificação de imóveis rurais.

